

O TRATAMENTO DADO AO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

THE TREATMENT GIVEN TO THE DEGRADATION OF THE MILITARY PRISON SYSTEM OF THE STATE OF GOIÁS

CAMPOS, Cleiton de Almeida¹
SOARES, Guilherme Vieira²

RESUMO

A ressocialização do egresso do sistema prisional militar é fator que gera grande debate e discussão, quanto á dificuldade do mesmo ser inserido novamente na sociedade. Ser egresso é ser pessoa distinta das demais, pois, o menosprezo e o sentimento de inferioridade a ele indicada é fator comum na sociedade. Nesse escopo esse estudo busca referenciar alguns pontos para esta ressocialização do militar ao meio comum. Sendo esta pesquisa desenvolvida em relevância ás formas que podem ser eficazes para esse reingresso em sociedade, pois, estar na situação de egresso do sistema prisional é estar à margem dos demais que convivem diariamente entre si. Para isso a ressocialização do egresso do sistema prisional militar é questão pouco discutida e divulgada, cabendo um estudo sobre o tema para a transparência das possíveis possibilidades advindas para uma melhoria significativa do homem expurgado e seu retorno para a convivência em sociedade.

Palavras-chave: Discussão. Egresso. Militar. Sociedade. Trabalho.

ABSTRACT

The resocialization of the egress from the military prison system is a factor that generates great debate and discussion, as to the difficulty of being reintegrated into society. To be egressed is to be a person distinct from others, for the disdain and inferiority that he indicates is a common factor in society. In this scope this study seeks to refer some points for this resocialization of the military to the common milieu. Being this research developed in relevance to the forms that can be effective for this re-entry in society, therefore, to be in the situation of egress of the prison system is to be on the margins of the others that coexist daily with each other. In order to do so, the resocialization of the military prison system is a little discussed and publicized, and a study on the subject is necessary for the transparency of the possible possibilities for a significant improvement of the expurgated man and his return to living in society.

Keywords: Discussion. Egress. Military. Society. Job.

¹Aluno do Curso de pós graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, cleitoncamposadv@gmail.com Goiânia-Go, Março de 2019.

² Professor orientador: Mestre Guilherme Soares Vieira, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, direitoguilherme54@gmail.com, Ceres-Go, Março de 2019.

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho será demonstrado que estar em uma condição de egresso não significa literalmente merecer estar excluído da sociedade. Formas e meios serão demonstrados para um possível e efetivo resgate desta pessoa ao convívio social.

A ressocialização do egresso do sistema prisional é uma questão importante no Direito Penal, sendo necessário saber quem se enquadra na situação de egresso deste sistema.

A definição de quem é egresso do sistema prisional, é dada pela Lei de Execuções Penais - LEP, sendo distinguido em seu artigo 26 dois tipos de egressos, identificados no inciso I e II, são eles, o liberado definitivo, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova.

Neste esteio, atribuir à pena um caráter apenas de castigo como muitas vezes é o aclamado pela sociedade, a tornaria ineficaz na redução da criminalidade, tornando ainda passível de tornar sua aplicação arbitrária e desproporcional ao delito cometido. Nesse contexto, se faz necessária uma análise da execução da pena e do sistema de recuperação do condenado, para que haja uma aplicação justa, eficaz e humana.

Durante a execução da pena existem diversas garantias legais que devem ser observadas, bem como, os direitos humanos do preso, expressamente previstos em diferentes estatutos legais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução das Organizações das Nações Unidas (ONU) que prevê as regras mínimas para o tratamento do preso. Além destes, ainda há que se ressaltar que a Constituição Federal de 1988 designou trinta e dois incisos ao seu artigo 5º, especificamente para tratar das garantias fundamentais do cidadão, aplicados também à proteção das garantias do homem preso.

A metodologia utilizada na elaboração do estudo foi dividida em explicativa quanto aos objetivos, visando identificar fatores determinantes ao estudo e bibliográfico quanto aos procedimentos, baseada em informações registradas em livros, artigos acadêmicos e publicações sobre o assunto. Em virtude de ser o

estudo, uma pesquisa que visa somente reforçar pensamentos e reflexões sobre o tema, não há aplicação complexa de procedimentos metodológicos.

2. REVISÃO LITERARIA

O texto constitucional, na Lei de Execução Penal e nos Tratados de Direitos Internacionais dos quais o Brasil é signatário prevêm diversas garantias durante a execução da pena como forma de assegurar os direitos humanos do preso. Conforme preleciona Lenza (2014), distinguindo direitos de garantias constitucionais:

Os direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, enquanto as garantias são instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos (preventivamente) ou prontamente os repara, caso violados (LENZA, 2014, p. 589).

O artigo 5º, inciso II da Constituição Federal traz expressamente definido o Princípio da Legalidade, ao estabelecer que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” A aplicabilidade vertical desse princípio leva à dignidade da pessoa humana, tida como um mega princípio norteador do texto constitucional e do ordenamento pátrio.

Segundo Nunes (2012) a palavra dignidade vem do latim “dignitas” que significa honra, virtude ou consideração, ou ainda tudo aquilo que merece respeito. Então, dignidade deve ser entendida como uma qualidade moral inata e base do respeito que se deve ao ser humano. “Então a dignidade nasce coma pessoa. É-lhe inata. Inerente à sua essência.” (NUNES, 2012, p. 49)

Entendida a dignidade humana como corolário do princípio da legalidade que fundamenta a Lei de Execução Penal e, de consequência, a aplicabilidade da pena, no Brasil, é importante ressaltar que o nosso estatuto executivo penal é considerado um dos mais avançados e democráticos do mundo. Ele é baseado na ideia da execução da pena privativa de liberdade com respeito ao princípio da humanidade, sendo que qualquer modalidade de punição desnecessária, cruel ou degradante será considerada desumana e contrária ao princípio da legalidade. Greco (2011) ensina:

A contemplação de certas instituições jurídicas processuais penais na Constituição Federal é justificada face à necessidade de que tais princípios resem imunes às leis infra-constitucionais e, assim, sejam insuscetíveis de "eventuais artimanhas legislativas e a possibilidade de se macular ou por em risco a segurança do processo penal contra direitos e garantias pessoais". Pretende-se, destarte, preservar conquistas relativas ao pleno exercício da defesa da pessoa alvo da persecução penal, sem a preocupação de, por questões políticas do País, ter-se alterada, com certa facilidade, a segurança processual, possibilitando o surgimento de desvios, excessos ou qualquer tipo de abuso que venha a prejudicar o devido processo legal. (GRECO, 2011, p. 264)

No entanto, o que tem ocorrido na prática é uma constante violação dos direitos, e total inobservância das garantias legais previstas na execução das penas privativas de liberdade. A partir do momento que o cidadão passa à tutela do Estado com o status de preso, ele não perde apenas o seu direito à liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento execrável e a sofrer os mais variados tipos de castigos que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade. Esse processo não oferece quaisquer condições de preparar esse condenado a um retorno útil à sociedade. Assim, o Direito Penal estaria deixando de exercer seu papel fundamental:

[...] ser a finalidade básica do direito penal a prevenção geral subsidiária de delitos (positiva-negativa). Prevenção geral porque fim da norma penal é, essencialmente, dissuadir as pessoas do cometimento dos delitos; subsidiária porque o direito penal somente deve ter lugar quando fracassem outras formas de prevenção e controles sociais, como o direito civil, o direito administrativo, sempre, enfim, que não se dispuser de meios mais suaves de controle social. Mas não apenas prevenção negativa, pois, segundo Roxin, cabe ao direito penal também fortalecer a consciência jurídica da comunidade, intervindo, assim, positivamente. (QUEIROZ, 2001, p. 45)

É preciso ter em mente que o Estado não pode punir de forma arbitrária, uma vez que encontra sua atuação limitada pelos direitos fundamentais e que o preso conserva os demais direitos adquiridos enquanto cidadão, perdendo somente o direito de ir e vir. Tanto é verdade que a Lei de Execução Penal contempla, expressamente os direitos básicos dos detentos.

Teoricamente, a finalidade das penas privativas de liberdade é a readaptação social do infrator e a prevenção da criminalidade. Na prática, a legislação penal e o sistema prisional vigentes no Brasil têm se mostrado incompatíveis com os objetivos, em função das condições ambientais e subumanas

a que são submetidos os sentenciados nas prisões brasileiras. Dassi (2013) assevera:

No panorama brasileiro, o estado desordenado do sistema carcerário constitui-se mais um dos efeitos da falência dos paradigmas da modernidade. A prisão serve tão-somente para deportar do meio social aqueles indivíduos que representam um risco à sociedade. Na perspectiva foucaultiana, constitui-se um instrumento utópico de ressocialização, criado para atender aos interesses capitalistas. Ela exclui do ângulo de visibilidade as mazelas sociais, mas não recupera o infrator e não contribui para diminuir as práticas criminosas. Estabelecendo um confronto entre as disposições legais e a realidade, observa-se que os requisitos mínimos da boa condição penitenciária, preconizados pela legislação penal brasileira estão longe de serem cumpridos. Para esta constatação, basta um breve olhar sobre as prisões existentes no país (DASI, 2013, p. 96).

A efetiva garantia à segurança pública e a dignidade da sociedade, como um todo, passa pela efetividade do sistema penal, principalmente, na capacidade de aplicar dignamente as penas a que são sentenciados os criminosos. Não pode o Estado, sob a égide de detentor do direito de punir, desenvolver formas desumanas de cumprimento da pena, estendendo-a muito além da perda do direito à liberdade.

3. METODOLOGIA

A pesquisa se dará no âmbito do Sistema prisional da cidade de Goiânia em Goiás, especificamente no Presídio Militar, situado dentro do 1ª Batalhão da Polícia Militar, uma vez que o estudo trata de policiais militares que ali se encontram enclausurados, advindo do cárcere os quais serão denominados como egressos, ou seja, pessoas que cumpriram sua pena, ou parte dela e que estão sob a responsabilidade do Estado. Tendo esse a responsabilidade de fornecer meios e formas para que os egressos não cometam mais delitos, bem como, não reincidam quanto ao seu aprisionamento.

Para o desenvolvimento do referencial teórico foi utilizada a pesquisa bibliográfica a qual é realizada a partir de documentos já elaborados, podendo ser citado neste contexto: livros, revistas, artigos científicos, leis e resenhas (SANTOS, 2009).

A partir do referencial literário desenvolvido, aprofundou-se a pesquisa com a realização de um questionário estruturado idêntico para 25 (vinte e cinco) policiais militares que se encontram enclausurados no presídio do 1º BPM de

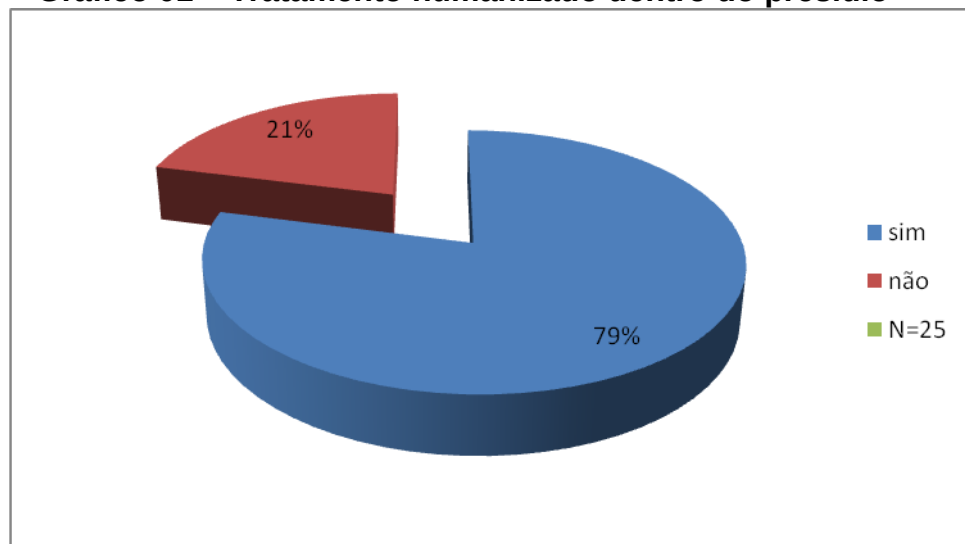
Goiânia - GO, contendo questões objetivas, as quais foram aplicadas de forma presencial. Ressalta-se que a aplicação do questionário acima citado tem o cunho de compreender e interpretar determinados comportamentos, a opinião e as expectativas dos indivíduos presos, estando relacionado no levantamento de dados sobre as formas de tratamento disponibilizadas aos policiais militares.

Após a análise das respostas, os dados obtidos foram mensurados através de gráficos e os resultados percebidos a partir de um diagnóstico detalhado sobre o tratamento disponibilizado ao egresso do sistema prisional militar do Estado de Goiás, e se ocorre a ressocialização do mesmo junto à sociedade.

4. RESULTADO E DISCUSSÕES

A aplicação do questionário sobre o tratamento dado ao egresso do sistema prisional militar do Estado de Goiás foi aplicado aos policiais militares que se encontram presos no 1º Batalhão da Polícia Militar de Goiás. A questão 01 refere-se ao entendimento de tratamento humanizado ao reeducando militar, restando claro que dentro do referido presídio há um tratamento humanizado aos reeducados, conforme pode ser observado no gráfico 01.

Gráfico 01 – Tratamento humanizado dentro do presídio



Fonte: O autor (2019)

Ao serem questionados na questão 02, sobre a possibilidade de a família visitar o reeducando militar, 90% dos apenas responderam que sim. Há a

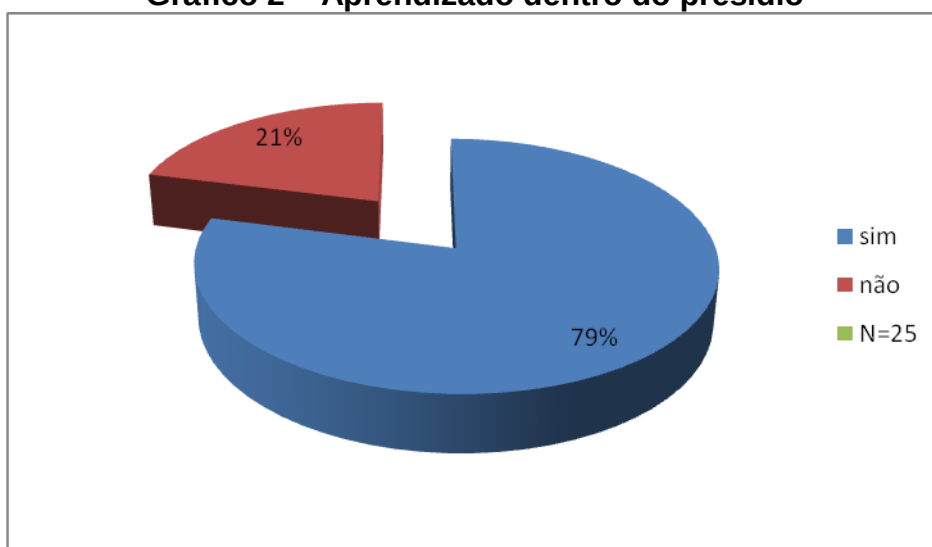
interação da família com os mesmos, restando somente 10% que responderam não haver a interação da família com o reeducando.

As questões que tratam do acompanhamento médico e psicológico pelo reeducando militar, trouxeram uma estatística considerável, haja vista, um percentual de 45% responderem que no presídio não é prestado esses atendimentos aos reeducandos, indo assim, em contramão ao constante no artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 que estabelece o direito a saúde e à dignidade da pessoa humana.

Consoante ao questionamento sobre o acompanhamento escolar dos reeducandos dentro do presídio, o percentual ficou empatado, 50% responderam que “sim”, e 50% responderam que “não”, fato que mais uma vez é questionado por estar expresso na Constituição Federal de 1988 o direito à educação como parte de um conjunto de direitos sociais considerados de valor igualitário a todas as pessoas.

A questão 06 trata do acompanhamento religioso dos reeducandos, para essa questão 90% dos apenados responderam que “sim”, ou seja, há dentro dos presídios manifestações religiosas. Quando questionados pela possibilidade do aprendizado de uma nova profissão dentro do presídio, os reeducando em sua maioria responderam que há sim, a disponibilização de cursos e programas de incentivo que permeiam na reinserção do mesmo no mercado de trabalho, conforme pode ser observado no gráfico 2.

Gráfico 2 – Aprendizado dentro do presídio



Fonte: O autor (2019)

Em conformidade ao questionamento sobre a possibilidade de aprendizado de uma nova profissão pelos reeducandos militares dentro dos presídios, ainda foi questionado sobre se esse aprendizado é de qualidade ou não, restando um percentual favorável de 75% para o “sim”, ou seja, além de serem disponibilizados cursos e programas de incentivos, os reeducandos ainda consideram os de qualidade.

Na questão 09 foi perguntado sobre a remissão do trabalho ao reeducando militar, restando uma totalidade de 100% de posicionamento pelo “sim”, sendo neste tocante apresentado o entendimento de que ao sair do presídio o reeducando almeja e espera voltar à ativa no mercado de trabalho.

Por fim foi perguntado se a legislação é respeitada pelo presídio em detrimento ao reeducando. Para essa questão houve um posicionamento de 82% para o “sim”, ou seja, ainda que de forma precária a legislação e os direitos do apenado são respeitados dentro do presídio.

A partir das informações adquiridas através do questionário aplicado a 25 (vinte e cinco) policiais militares que se encontram em cárcere privado no presídio do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás, é possível averiguar que A ressocialização promulgada na Lei de Execução Penal reforça os direitos fundamentais garantidos a qualquer indivíduo, visando contribuir com os anseios sociais de controle da criminalidade. No entanto, para que essa seja aplicada de forma eficaz é necessário que tanto o Estado quando a Sociedade Civil apoiem nessa busca pela reestruturação do sistema.

A ressocialização do apenado necessita de um sistema penitenciário adequado, com tratamento individualizado ao interno, apresentando ao mesmo uma oportunidade de consciência para que esse retorne à sociedade, recuperado. Contudo, para que esse objetivo seja atingido, o Estado deve buscar melhorar as condições para o cumprimento da pena, implantando mudanças drásticas e urgentes na instituição carcerária, tais como, propiciar trabalho para que o apenado possa ter seu próprio sustento; diminuir as humilhações a aumentar a educação dentro dos presídios; propiciar um ambiente adequando à mínima dignidade humana e respeitar a integridade física e moral do condenado.

A partir desta idéia entende-se que não há como separar a punição da humanização, vez que essas se completam na busca pela melhora dos apenados

dentro dos presídios, para que ao saírem possam refazer suas vidas de forma digna, buscando viver de acordo com as regras impostas no convívio em sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que a ressocialização penal está longe de ser alcançada, o encarceramento não contribui para esta necessidade, a superlotação, a falta de expectativa para o pós cárcere é preocupante, pois, em nossa federação as penas têm fator inverso ao esperado. A ressocialização é praticamente nula, havendo por estes e outros motivos, um aumento no efetivo carcerário de reincidências delitivas pelos mesmo indivíduos que deixaram a prisão.

Necessita-se urgentemente da criação de programas, planos, projetos, métodos e políticas públicas na intensão de reintegrar o egresso do sistema prisional na sociedade, de forma eficaz, para que o mesmo não volte ao enclausuramento, à reincidência, pois, esta é a função do Estado, garantir benefícios a estas pessoas para a sua inserção no meio comum.

A condição de vida do egresso penitenciário parece por si só evidente. Portador de uma identidade virtualmente deteriorada, construída no curso de um projeto de vida em que a situação de inferioridade e desigualdade social pode significar um ponto de partida, o cotidiano marcado pelo contato permanente com a polícia e com a justiça significa um trânsito necessário e o acesso à prisão uma lógica irreversível ele vivencia a experiência mais cruel de sua condição de subalterno, justamente ao retomar seus direitos civis.

A demonstração da necessidade de uma mudança na sociedade quanto à aceitação deste cidadão é uma mudança de paradigma, pois, existe preconceito, discriminação, conservadorismo, no que se refere a não aceitação destas pessoas que se encontram na condição de egressos do sistema prisional, mesmo sabendo que a Lei de Execução Penal garante esse direito.

Por fim corroborando com a premissa da Lei nº. 7.210/1984 a qual emerge em tal contexto com o intuito de viabilizar da melhor maneira possível a recuperação seguida de reinserção do egresso do sistema prisional a vida em sociedade em condições melhores a que tinha quando de seu aprisionamento.

O objetivo da ressocialização é devolver ao detento a dignidade, elevar a sua autoestima, por meio da efetivação de projetos que tragam proveito profissional.

O trabalho, sem dúvida, é um dos fatores que resgatam a dignidade humana do apenado. A falta de políticas públicas e o descaso, fazem com que o processo de reintegração do apenado fique cada vez mais distante nas penitenciárias brasileiras.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal.**

BRASIL. Lei nº 7210/1984 de 11 de julho de 1984. **Institui a Execução Penal.**

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** 1. ed. São Paulo: Edipro, 1999.

GRECO, Rogério. **Direito humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade.** São Paulo: Saraiva, 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MESSUTI, Ana. **O Tempo Como Pena.** São Paulo: RT, 2003.

MIOTO, Arminda Bergamini. **Temas Penitenciários.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992, p.25.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual De Direito Penal – Parte Geral E Especial.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Direito Penal, introdução crítica.** São Paulo: Saraiva, 2001.

RIBEIRO, Bruno Moraes de. **A função de reintegração social da pena privativa de liberdade.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo olhar sobre a questão penitenciária.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

SANTOS, Izequias Estevam dos. **Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica**. 6. Ed. Ver. Atual. E Ampl. Niterói, RJ: Impetus, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. Ed. São Paulo: Livraria do Advogado, 2012.

APÊNDICE

COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO EM
SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Você está sendo convidado a participar, como voluntário, da pesquisa intitulado: **O tratamento dado ao egresso do sistema prisional da policia militar de Goiás**, conduzido por **Cleiton Campos de Almeida**. Este estudo tem por objetivo obter dados sobre as perspectivas pós cárcere com o egresso do Policial Militar Ou Ex Policial Militar, bem como, saber quais as políticas públicas aplicadas na tentativa de ressocialização destes egressos. Você foi selecionado por ser egresso do presídio militar do Estado de Goiás. Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento, você poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder as perguntas objetivas, sua resposta deverá ser SIM OU NÃO, a pesquisa será realizado no presídio militar da cidade de Goiânia- GO, com reeducando que encontra se ainda a disposição da Justiça. O pesquisador responsável se comprometeu a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação de indivíduos participantes. Caso você concorde em participar desta pesquisa, assine ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, do pesquisador responsável / coordenador da pesquisa. Seguem os telefones e o endereço institucional do pesquisador responsável e do Comitê de Ética em Pesquisa – Da Pós graduação da CAPM, onde você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação nele, agora ou a qualquer momento. Contatos do pesquisador responsável: SD PM RG 28692, CLEITON CAMPOS DE ALMEIDA, cleitonalmeida@pm.go.gov.br, fone (62) 981536771, lotado no CAPM, fone (62) 32011600.

Declaro que, após convenientemente esclarecido pelo pesquisador e ter entendido o que me foi explicado, aceito participar do presente Projeto de Pesquisa.

[] sim

[...] não

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO EM
SEGURANÇA PÚBLICA

**Roteiro de questionário aplicado aos policiais militares enclausurados no
presídio do 1º BPM do Estado de Goiás**

- 1) O tratamento dado ao reeducando militar é humanizado?
() Sim () Não
- 2) A família pode visitar o reeducando militar?
() Sim () Não
- 3) Existe acompanhamento médico ao reeducando militar?
() Sim () Não
- 4) Existe acompanhamento psicológico ao reeducando militar?
() Sim () Não
- 5) Existe acompanhamento escolar ao reeducando militar?
() Sim () Não
- 6) Existe acompanhamento religioso ao reeducando militar?
() Sim () Não
- 7) Existe a possibilidade do aprendizado a uma nova profissão ao reeducando militar?
() Sim () Não
- 8) O aprendizado desta profissão é de qualidade ao reeducando militar?
() Sim () Não
- 9) Existe remissão do trabalho ao reeducando militar?
() Sim () Não
- 10) A legislação é respeitada ao reeducando militar?
() Sim () Não

Assinatura do Participante da Pesquisa (Opcional)

Assinatura do Pesquisador